



Universidade Estadual de
Maringá
Centro de Ciências Biológicas
Departamento de Biologia
Programa de Pós-Graduação em Rede
Nacional para Ensino das Ciências
Ambientais



RESOLUÇÃO Nº 059/2025-PROFCIAMB

Aprova critérios para renovação de Bolsas de estudos para discentes do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais - PROFCIAMB.

Considerando o Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* – modalidade profissional - Resolução nº 008/2025-CEP;

Considerando a Resolução nº 013/2016-COU, que aprova a criação e implantação do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais - PROFCIAMB;

Considerando a Resolução 053/2023-PROFCIAMB-UEM, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais – PROFCIAMB;

Considerando a Resolução nº 100/2025-CI-CCE, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais – PROFCIAMB;

Considerando a reunião convocada pelo Edital nº 019/2025 – PROFCIAMB.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA APROVOU E EU, COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NACIONAL PARA ENSINO DAS CIÊNCIAS AMBIENTAIS - PROFCIAMB, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprova resolução que dispõe sobre os requisitos necessários aos bolsistas e critérios para concessão e renovação de bolsas de estudos para os discentes do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais - PROFCIAMB.

Art. 2º - A Comissão de Bolsas deverá, no início de cada ano, elaborar uma lista de classificação dos candidatos com base nos critérios definidos em cada edital.

Parágrafo único - As bolsas de estudo são aquelas originárias e financiadas pela CAPES, CNPq, Fundação Araucária e outros órgãos de fomento públicos.

Art. 3º - As cotas de bolsas são do Programa e sua distribuição/renovação/cancelamento caberá à Comissão de Bolsas, designada pelo Conselho Acadêmico do PROFCIAMB.

Art. 4º - A Comissão de Bolsas poderá ser composta por três membros do corpo docente do PROFCIAMB.

Art. 5º - A qualquer tempo a Comissão de Bolsas poderá rever a situação das bolsas dos alunos com direito a cancelamentos e substituições.

- I. Estar de acordo com as exigências constantes no Artigo 9º da Portaria 76, de 14.04.2010 da Capes;
- II. Estar matriculado como aluno regular no PROFCIAMB a menos de 18 (dezoito) meses no Curso de Mestrado;
- III. Estar formalmente vinculado a um orientador do PROFCIAMB e ter um projeto de pesquisa;
- IV. Dedicar-se, preferencialmente, às atividades do PROFCIAMB, conforme demanda;
- V. Não ser aposentado ou situação equiparada.

Art. 6º - Estão aptos a serem candidatos à bolsa de estudo os alunos regularmente matriculados no PROFCIAMB e que atendam os requisitos especificados em cada edital, considerando as exigências das agências de fomento;



**Universidade Estadual de
Maringá**
Centro de Ciências Biológicas
Departamento de Biologia
Programa de Pós-Graduação em Rede
Nacional para Ensino das Ciências
Ambientais



Art. 7º - A concessão de bolsas para os pós-graduandos que mantenham relação de trabalho (permanente ou temporário) poderá ser feita, visto que o público-alvo do programa são professores com atuação em sala de aula;

Art. 8º - Os candidatos que atendem os requisitos contidos no artigo 6º serão classificados mediante os critérios dispostos nos respectivos editais para a seleção de bolsistas para o PROFCIAMB;

Art. 9º - Para fins desta Resolução, considera-se:

- I – Vínculo empregatício: a existência de relação de trabalho remunerado, permanente ou temporário, formalizada por ato administrativo, contrato ou instrumento equivalente, no setor público ou privado;
- II – Contrato temporário: a relação de trabalho por prazo determinado, inclusive convocações e contratações para substituição e/ou suprimento temporário de função, na rede pública ou privada;
- III – Contrato de trabalho: a relação de trabalho firmada por contrato que não se enquadre como contrato temporário, inclusive por prazo indeterminado, no setor público (quando cabível) ou privado;
- IV – Concursado: o discente ocupante de cargo efetivo provido por concurso público;

Art. 10º - A distribuição das bolsas será realizada com base na lista de classificação de ingresso e considerando os critérios estabelecidos em cada edital de concessão de bolsas, observadas as exigências do órgão concessor.

Art. 11º - Não está assegurado ao candidato classificado o direito à concessão da bolsa de estudo. A efetivação dela deverá atender aos requisitos exigidos e da disponibilidade financeira do órgão concessor da bolsa;

Art. 12º - O aluno bolsista do PROFCIAMB terá sua bolsa de estudo automaticamente cancelada:

- I. Quando não possuir vínculo empregatício no ato da renovação da bolsa (após 12 meses da implantação da bolsa) como aluno regular do PROFCIAMB;
- II. Em qualquer época, desde que o conselho acadêmico do PROFCIAMB ou orientador julgar pertinente, ou, ainda, se o aluno apresentar dois conceitos C ou reprovação em alguma disciplina;
- III. Caso não se submeta ao exame de qualificação dentro do prazo previsto pelo Regulamento do PROFCIAMB;
- IV. Quando sua condição de bolsista contrariar os artigos 6º, 7º e 10º desta resolução.

Art. 13º - As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovadas anualmente de acordo com o estabelecido no Artigo 10º da Portaria 76/2010 da Capes, Artigo 10 desta Resolução e conforme o descrito a seguir:

I. Requisitos para renovação da bolsa de mestrado:

- a) Ter se submetido e aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira após 12 meses do ato da matrícula;
- b) Ter concluído os créditos mínimos conforme estabelece o regulamento geral do PROFCIAMB;
- c) Apresentar desempenho, no mínimo, satisfatório, atestado pelo relatório anual;
- d) Não ter apresentado dois conceitos C ou reprovado em alguma disciplina;
- e) Ter atendido o Artigo 16º desta resolução.

Art. 14º - A renovação da bolsa observará os requisitos do Art. 13º desta Resolução e as demais condições aplicáveis, cabendo à Comissão de Bolsas e ao Conselho Acadêmico deliberar quanto à renovação, conforme a disponibilidade de bolsas e o processo seletivo anual.

I – o discente bolsista que cumprir os requisitos do Art. 13º e permanecer com vínculo empregatício poderá ter sua bolsa renovada;



Universidade Estadual de
Maringá
Centro de Ciências Biológicas
Departamento de Biologia
Programa de Pós-Graduação em Rede
Nacional para Ensino das Ciências
Ambientais



Art. 15 ° - Os alunos de mestrado, integrantes do programa de estágio sanduíche no exterior ou no país, terão sua bolsa assegurada até 24 meses.

Parágrafo único - Para os alunos bolsistas, o não cumprimento dos prazos exigidos pelo órgão de fomento e regulamento do PROFCIAMB/UEM poderá acarretar suspensão da bolsa e devolução dos vencimentos e, em última instância, desligamento do curso.

Art. 16 ° – Dos requisitos e obrigações das pessoas bolsistas no âmbito do Programa:

I – Assumir representação discente em comissões instituídas no âmbito do Programa, de forma voluntária ou mediante convocação da Coordenação ou do Conselho Acadêmico, sempre que necessário.

II – Integrar a Comissão Organizadora de Seminários da Rede ou eventos correlatos promovidos pelo PROFCIAMB, bem como participar integralmente do evento.

III – Participar das atividades afins ao PROFCIAMB promovidas pela Instituição, tais como: seminários, aulas magnas, eventos, palestras, cursos e demais ações formativas.

Parágrafo único – As obrigações previstas neste artigo aplicam-se durante toda a vigência da bolsa, sem prejuízo do cumprimento de outras disposições estabelecidas nesta Resolução e em normas internas do Programa.

Art. 17° - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 18° – Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e Conselho Acadêmico.

Dê-se ciência.
Cumpra-se

Maringá, 03 de dezembro de 2025.

Profa. Dra. Marli Schmitt Zanella
Coordenadora